

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Colombo/PR.

Art. 1º Os veículos abandonados em logradouros públicos municipais por mais de trinta dias consecutivos serão removidos pelo Poder Público.

Art. 2º Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I. em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias;
- II. sem condições de verificar sua identificação obrigatória;
- III. em evidente estado de decomposição de sua carroceria e suas partes removíveis;
- IV. em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 3º A constatação de estado de abandono caberá ser realizada pela Guarda Municipal ou por técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colombo, ambos por meio de relatório.

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

Art. 5º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, por meio da Guarda Municipal, para fins de processo de retirada do veículo, pode se utilizar por recurso fotográfico digital, bem como de adesivo autocolante de difícil retirada na lataria do veículo com o termo “Abandonado”.

Art. 6º O veículo retirado da via pública será encaminhado para o local designado pelo município.

Art. 7º Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- I. a retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;
- II. apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas
- III. comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

Art. 8º Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao

município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados no leilão ou nos eventos citados no caput serão destinados:

- I. para ressarcimento das despesas decorrentes
- II. o valor excedente, atendendo o inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 9º O responsável pela infração será penalizado com multa e, em caso de reincidência, sofrerá de multa .

Parágrafo único. O valor da multa será o equivalente às infrações gravíssimas, dispostas no código de transito brasileiro, recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Colombo e poderá ser revertido para custeio de ações ambientais executadas pela administração pública.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Colombo, 15 de maio de 2017.

  
**ANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O abandono de veículos em vias públicas desta circunscrição municipal vem se tornando num grande problema. Inúmeros são relatos na cidade e as queixas por parte da sociedade civil sobre veículos abandonados, que se transformam em sucatas a céu aberto, apresentando inúmeros riscos. Na questão da saúde, o problema é que esses carros podem servir de foco para a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, como a dengue, o zika vírus e a febre chikungunya. Também passa a ser potencial abrigo para outros animais que apresentam riscos à saúde da nossa população, como ratos, cobras, aranhas e escorpiões. As carcaças abandonadas em vias públicas também são potenciais esconderijos para assaltantes, como também são esconderijos propícios para o armazenamento de armas, drogas e outros objetos ou substâncias ilícitas.